# CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2019

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o* **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT** *e do outro* **REGINA LUCIA SANTOS MARTINS.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO - CRO/MT,** com sede na Rua Cinco, Lote 07 Quadra 12 Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035 - inscrito no CNPJ n°. 03.482.916/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente pelo seu Presidente em exercício e Secretário **Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o n° 2351, portador da cédula de identidade n°850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04 e do CPF/MF nº 689.096.401-20 e Tesoureiro **SR ROBERTO MAIA DE ALMEIDA,** brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o n° 2147, portador do RG n° 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **REGINA LUCIA SANTOS MARTINS**, portadora do RG 4959371 SSP/GO e CPF n.º 432.181.721-87, residente e domiciliada na Rua Joaquim Soares de Oliveira, 638 – Setor Aeroporto – Aragarças/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços gerais de limpeza, asseio e conservação no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso – CROMT – Delegacia Seccionaria de Barra do Garças/MT, 01 (uma) vez por semana, por 04 (quatro) horas diárias.

ASSESSORIA JURÍDICA CRO-MT

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação n.º 008/2019, o Termo de Referencia e a proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 As especificações dos serviços estão estabelecidas no Item 6 do Termo de Referência.

**3.2** A forma de execução está estabelecida no Item 7 do Termo de Referência.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

4.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

4.3 Fornecer à Contratada as informações necessárias à fiel execução do serviço;

4.4 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

5.2 Acatar as exigências da fiscalização do CROMT e a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

5.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

ASSESSORIA JURÍDICA CRO-MT

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.7 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da Contratante.

5.8 Nos meses em que o CROMT tiver em recesso parcial (geralmente dezembro e janeiro), serão pagos tão somente os dias trabalhados pela profissional, ou seja, pro rata, devendo a Contratada faturar apenas os dias efetivamente trabalhos;

5.9 Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhas pelo Fiscal do Contrato;

5.10 Prestar esclarecimento, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida;

## CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de duração de presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **02/05/2019 até 01/05/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor global anual estimado deste Contrato para o período de sua vigência é de R$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais), sendo **R$ 70,00 (setenta reais)** a diária.

7.2 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto do **RPA - Recibo de Pagamento a**

ASSESSORIA JURÍDICA CRO-MT

**Autônomo**, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços, contendo a quantidade de diária e o valor total do mês.

7.3 O CROMT poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

7.4 Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

## CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Termo de Referencia e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

8.2 Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

ASSESSORIA JURÍDICA CRO-MT

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

9.1.2. Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato serão feita mediante aditivo, assinado pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

ASSESSORIA JURÍDICA CRO MT

Por expressão de verdade, as parte assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO - (CROMT)**

**JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR**
Presidente em Exercício, CD
Secretário

**ROBERTO MAIA DE ALMEIDA**
Tesoureiro

**CONTRATADA:**

**REGINA LÚCIA SANTOS MARTINS**
Representante Legal

ASSESSORIA JURÍDICA CRO-MT

2.4. O exame pericial, pela junta médica, deverá ser prestado no endereço do consultório médico de um dos componentes da junta médica ou em local a ser designado pelo Conselheiro Instrutor ou pelo Corregedor do CREMERS.
2.4.1. A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar em que se encontra o periciando ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulação ou de hospitalização do periciando.
2.5. A data para realização da perícia será definida pela Secretaria de Assuntos Técnicos do CREMERS, em comum acordo com os Peritos Médicos.
2.6. No caso de não comparecimento do periciando ao ato pericial, o Conselheiro Instrutor poderá designar a realização de perícia indireta pela junta médica.
2.7. O prazo para entrega do laudo pericial da junta médica será definido pelo Conselheiro Instrutor ou pelo Corregedor do CREMERS, conforme a complexidade do caso, não podendo, todavia, ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data agendada para o ato pericial.
2.8. Havendo quesitos complementares para elucidar o conteúdo aposto no laudo pericial, o prazo para encaminhamento das respostas pela junta médica será de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da correspondente intimação pelos peritos.
2.9. Os peritos médicos poderão ser convocados a comparecer ao CREMERS para prestarem esclarecimentos sobre o ato pericial e suas conclusões.
3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Em remuneração aos serviços, conforme especificados no item 1, receberá o perito Médico a importância de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), que será paga da seguinte forma:
3.1.1. R$ 900,00 (novecentos reais), referente à realização da avaliação pericial e emissão do laudo médico pericial;
3.1.2. R$ 300,00 (trezentos reais), para realização de novas diligências ou entrevistas, posteriores à avaliação pericial, caso necessário, a critério do Conselheiro Instrutor e/ou Corregedor do CREMERS.
3.1.3. As diligências ou entrevistas referidas no subitem 3.1.2. serão limitadas a duas ocasiões, de forma que o pagamento não ultrapasse o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).
3.1.4. Os pagamentos serão realizados somente após a conclusão e entrega dos trabalhos ao CREMERS.
3.2. Em caso de majoração da remuneração, o Perito Médico receberá a parcela dos honorários de acordo com os valores vigentes na data de prestação de serviços, mesmo que pagos posteriormente.
3.3. O pagamento dos honorários previstos nesta Resolução não implica vínculo empregatício com o CREMERS, não confere ao perito Médico os direitos assegurados ao empregado público e nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.
3.4. Eventuais despesas havidas na prestação dos serviços do Perito Médico, inclusive para deslocamentos para outras cidades, não serão ressarcidas pelo CREMERS.
3.5. Não será devida remuneração alguma ao Perito Médico no caso de renúncia, do cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no item 3 ou por qualquer outro motivo que implique a não realização integral dos serviços periciais.
4. DO CADASTRAMENTO
4.1. O cadastramento de eventuais interessados deverá ser feito pessoalmente, na Secretaria de Assuntos Técnicos deste Conselho ou na sede de qualquer das Delegacias Seccionais do CREMERS, mediante a apresentação do requerimento padrão disponível na Secretaria de Assuntos Técnicos e no site www.cremers.org.br, devidamente preenchido com o nome, número de inscrição do médico no CREMERS, endereço, e-mail e telefones onde possa ser encontrado (comercial e celular), e da entrega da Certidão de Regularidade Fiscal e Ética emitida pelo CREMERS, Certificado de Registro de Especialista e de cópias dos seguintes documentos: CPF, RG, PIS/PASEP, Carteira de Médico, informações de conta corrente bancária em nome da pessoa física, comprovante atual (menos de três meses) de endereço, Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e Certificado de alistamento militar (para homens).
4.2. Após manifestado o interesse formal, com a assinatura de todos os documentos, caso o Perito Médico seja cientificado sobre a ausência de algum documento, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o documento faltante, sob pena de desistência automática da vaga.
4.3. As inscrições serão recebidas de 06 de maio de 2019 a 04 de junho de 2019, na Secretaria de Assuntos Técnicos do CREMERS, situada em sua sede, na Av. Princesa Isabel, nº 921, 2º andar, Bairro Santana, Porto Alegre, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h40min às 18h00min, podendo a inscrição ser efetuada pessoalmente ou por procurador munido de Instrumento de Procuração Pública ou Particular com reconhecimento de firma da assinatura junto a qualquer Cartório.
4.4. As inscrições serão ainda recebidas no período constante no caput nas Delegacias Seccionais do CREMERS, nos endereços e durante os horários de cada Seccional disponíveis no site da autarquia www.cremers.org.br.
4.5. Findo o prazo de inscrições, será publicado na sede deste Conselho e no site www.cremers.org.br termo de homologação das inscrições com a relação dos interessados que tiveram os respectivos requerimentos aprovados, constando seus nomes e números de inscrição no CREMERS, em ordem cronológica de inscrição no chamamento público, cabendo ao CREMERS convocar os Peritos Médicos devidamente inscritos, obedecendo rigorosamente essa ordem.
4.6. O Perito Médico, ao ser convocado pelo CREMERS, deverá se apresentar na sede da autarquia, no endereço e durante o horário de expediente constantes do caput do item 6, para receber cópia dos autos do Procedimento Administrativo para o qual foi nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da convocação, com o chamamento de seu substituto imediato, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de inscrição, restando-lhe preclusa a oportunidade, sem prejuízo de futuras novas nomeações.
4.7. Uma vez convocados todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciar-se-ão, obedecendo novamente ao critério de ordem de inscrição, salvo no caso de vencimento do prazo do presente chamamento.
4.8. A recusa sucessiva em três oportunidades será tida por desistência à permanência na lista geral, sem prejuízo de futuro novo cadastramento, ressalvada a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Conselho, em face da justificativa a ser apresentada.
4.9. A não-realização de avaliação pericial e/ou não-apresentação de laudo pericial ou respostas a quesitos, bem como a intempestividade injustificada na prestação dos serviços periciais, ensejará o cancelamento da convocação do Perito Médico, sem prejuízo de instauração de Processo Ético-Profissional no caso de indícios de desídia.
5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. O presente chamamento tem validade de 12 meses a contar da data da publicação do termo de homologação das inscrições, podendo ser renovado uma vez por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério da Autarquia, sem prejuízo do cumprimento, pelos Peritos Médicos convocados até a data do vencimento acima estipulada, das obrigações assumidas.
5.2. A manifestação de interesse em atuar na condição de Perito Médico importará na aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CREMERS n.º 02 de 25 de abril de 2019.

Porto Alegre, 25 de abril de 2019.
LAIS DEL PINO LEBOUTTE
Primeira-Secretária

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO

### RESULTADO DE JULGAMENTO
### PREGÃO Nº 1/2019

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região, no exercício das suas atribuições, torna público o resultado da Licitação:
Pregão 001/2019
Processo: 025-03/2019
Objeto: Contratação de prestação de serviços de diagramação e impressão gráfica dos folders, blocos, cartilha, agenda, caderno de reuniões e calendário de uso do CRN-3.
Resultado: Companhia da Cor Studio Gráfico Eireli
CNPJ: 02.587.457/0001-70
Data da Homologação: 02/05/2019
Valor Global: R$ 22.999,99

São Paulo, 3 de maio de 2019.
DENISE DE AUGUSTINIS NORONHA HERNANDEZ

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2019. Contratada: REGINA LUCIA SANTOS MARTINS. Objeto: Prestação de Serviços Gerais de Limpeza na Delegacia Seccionária de Barra do Garças/MT. Valor Estimado Global: R$ 3.710,00. Vigência: 02/05/2019 a 01/05/2020 Fundamento Legal: Dispensa de Licitação 08/2019, Art. 24, I. Data de Assinatura: 22/04/2019.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019-SRP

Processo CRO nº 089/2019. Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos com diagramação, impressão e aquisição de material. Empresas adjudicadas: Lotes I, II, III, IV, e V - PERFILGRÁFICA LTDA, CNPJ nº 08.829.277/0001-33, R$ 26.260,00; Lote VI - MARCOS B DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 11.506.179/0001-70, R$ 6.500,00; Lotes VII e IX - GRÁFICA DIGITAL IMPRESSOS PERSONALIZADOS EIRELI EPP, CNPJ nº 22.545.104/0001-14, R$ 2.300,00; e Lote VIII - GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA, CNPJ nº 24.084.386/0001-25, R$ 4.198,00.

Recife-PE, 3 de maio de 2019.
EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019 - UASG 389241

Nº Processo: 370/2019. Objeto: Registro de Preços para Futura Confecção de Material Gráfico. Total de Itens Licitados: 47. Edital: 06/05/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Paulista, 688 - Terreo Loja 02 - Bela Vista, - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389241-5-00006-2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON FIGUEIREDO NOGUEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/05/2019) 389241-02019-2019NE000001

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Locação de imóvel para a subsede de Montes Claros. Objeto Aditado: valor e vigência - Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e Frederico F. Ribeiro, representado por Master Empreendimentos e Construções Ltda - Fund: Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação -Vigência: 23/04/2019 a 22/04/2020. Valor do Contrato: R$ 32.483,59.

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 8ª REGIÃO - PARANÁ torna público que realizará Licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço LOTE, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (computadores, notebooks e licenças) para o CRP-PR. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93. A documentação deverá ser entregue até dia 21 de maio de 2019 às 10h00, na Avenida São José, 699, Curitiba, Paraná, ocasião que será iniciada a abertura dos envelopes "Preço" e "Documentação". Os documentos desta licitação poderão ser retirados/obtidos pelas empresas interessadas a partir de 06 de maio de 2019, no endereço acima consignado ou através do site www.crppr.org.br

Curitiba, 3 de maio de 2019
MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA
Pregoeiro

## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2019

Ratifica o Parecer Jurídico referente à contratação de Prestação de Serviço Especializado em Serviço Social, pela palestrante Noêmia de Fátima Silva Lopes, para proferir palestra no evento do NAS Sertão em Pirapora/MG, no dia 08 de Maio de 2019, cujo tema central é "A Precarização do Trabalho e os Impactos na Saúde do(a) Assistente Social" no valor de R$ 473,48 (Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos). Conforme Inciso II, do art. 25, art.26 da lei 8.666/93. Júlia Maria Muniz Restori - CRESS 3696. Presidente do CRESS 6ª Região. Belo Horizonte, 02 de Maio de 2019.